



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**DECRETO Nº 031/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE COMISSÃO ESPECIAL DE  
INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO  
PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Municipal nº 147/2014, de 05 de setembro de 2014 que estabelece, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a obrigatoriedade de realizarem a avaliação, reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade;

Considerando a Instrução Normativa – Controladoria nº. 001/2014 de 08/09/2014, e suas alterações, que estabelece normas de administração de BENS MÓVEIS no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município;

Considerando a Instrução Normativa – Controladoria nº. 002/2014 de 08/09/2014, e suas alterações, que estabelece normas de administração de BENS IMÓVEIS no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Município;

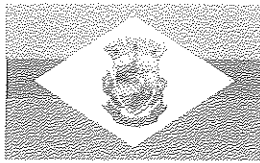
Considerando a Instrução Normativa – Controladoria nº. 013/2016 de 24/05/2016 que estabelece normas e procedimentos para o controle de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento de procedimentos administrativos para levantamento físico, financeiro, inventário, avaliação, reavaliação e de redução ao valor recuperável de todos os bens móveis e imóveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o estado de conservação.

**Art. 2º** A comissão é composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** CÉSAR SPEROTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Secretário:** PAULO CEZAR BITTARELLO

**Membro:** LOIVO BERTOLDI

§ 1º À comissão prevista no *caput* elaborará os laudos técnicos de reavaliação ou redução ao valor recuperável, conforme Decreto Municipal nº. 147/2014, Instrução Normativa – Controladoria nº. 001/2014 e Instrução Normativa – Controladoria nº. 002/2014, e suas alterações posteriores, onde deve conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem e/ou lote de bens avaliado e da correspondente documentação e o código do cadastro no Sistema de Patrimônio;

II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - vida útil remanescente do bem;

IV - o valor residual, se houver; e

V - data de avaliação.

§ 2º Compete ainda a comissão prevista no *caput*:

I - realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis permanentes, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos responsáveis;

II - solicitar à unidade inventariada ou responsáveis, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV - elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria de Planejamento e Finanças, através do Setor de Patrimônio;

V – solicitar a elaboração do termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao Poder Executivo Municipal, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

§ 3º A comissão deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio do Município o laudo técnico dos bens móveis e imóveis.

§ 4º A comissão poderá solicitar, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, documentos e/ou a designação de profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 5º Poderá ser solicitada ao Contador do Município orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o *caput*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 3º** Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.


**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013,

**Art.6º** Fica revogado o Decreto nº 010/2016 e demais disposições em contrário.

Serra alta/SC de 23 de janeiro de 2017.

  
**DARCICERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário Municipal de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 031/2017</u>
DATA:	<u>24.01.2017</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2175</u>
	<u>Simone Uves</u>
	Assinatura